

Ficha informativa**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.343, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retribuítorio dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - as alíneas "c" a "k" do inciso III do artigo 6º:

"Artigo 6º -

III -

c) Assessor Administrativo; (NR)

d) Assessor Administrativo de Gabinete; (NR)

e) Assessor de Planejamento Estratégico; (NR)

f) Gestor de Supervisão Educacional; (NR)

g) Assessor Técnico Administrativo I; (NR)

h) Assessor Técnico Administrativo II; (NR)

i) Assessor Técnico Administrativo III; (NR)

j) Assessor Técnico Administrativo IV; (NR)

k) Assessor Técnico Administrativo III". (NR)

II - o inciso I do artigo 12:

"Artigo 12 -

I - de Professor de Ensino Superior:

a) ser portador de diploma de pós-graduação "stricto sensu", obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei; ou

b) ser portador de certificado de especialização em nível de pós graduação, na área da disciplina que pretende lecionar." (NR)

III - o § 3º do artigo 12:

"Artigo 12 -

§ 3º - O servidor indicado para exercer os empregos públicos em confiança de Diretor Superintendente, Vice-Diretor Superintendente, Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC, Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC e de Diretor de Escola Técnica - ETEC, privativos dos integrantes das classes docentes do CEETEPS, não poderá ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 12, da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Artigo 12 -

§ 4º - Além do estabelecido nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, é requisito para ministrar aulas das disciplinas profissionais, experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na área em que irá lecionar. (NR)

§ 5º - A equivalência da experiência profissional como requisito acadêmico para a docência, a que se refere o § 4º deste artigo, deverá ser certificada pelo órgão colegiado competente do CEETEPS". (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 15, da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, o § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 15 -

§ 3º - A titulação ou habilitação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser:

1 - na área de atuação ou curso nas classes de Docentes e Auxiliares de Docente; e

2 - na área de atuação/atividades desenvolvidas nas classes dos servidores Técnicos e Administrativos.” (NR)

Artigo 4º - As atribuições básicas e os requisitos mínimos para ingresso nos empregos públicos em confiança que integram o Quadro de Pessoal do CEETEPS são os estabelecidos no Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único - Os detalhamentos complementares das atribuições dos empregos públicos em confiança de que trata este artigo, se necessário, far-se-ão mediante publicação de deliberação do Conselho Deliberativo, observadas as respectivas áreas de atuação.

Artigo 5º - O Anexo IX da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, fica alterado na conformidade do Anexo II desta lei complementar.

Artigo 6º - Os empregos públicos em confiança a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei complementar, ficam enquadrados em conformidade com o Anexo III desta lei complementar.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 8º - Ficam revogados o inciso IX e o § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 26 de agosto de 2019.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Assessor Administrativo	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, conhecimentos de informática e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na área em que venha a atuar.	Prestar atividades de assessoramento específico com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento, Divisão, Serviço e Chefia das diversas áreas da autarquia.
Assessor Técnico Chefe	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área em que venha a atuar.	Prestar atividades de assessoramento ao Diretor Superintendente no planejamento, na formulação e na execução da política e das diretrizes a serem adotadas pela Instituição e coordenar as atividades relativas à área de atuação.
Assessor Técnico da Superintendência	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) na área em que venha a atuar.	Prestar atividades de assessoramento ao Gabinete do Diretor Superintendente em assuntos relativos à área de atuação e coordenar estudos, programas e projetos do Centro Paula Souza.
Assessor Administrativo de Gabinete	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, conhecimentos de informática e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área em que venha a atuar.	Prestar atividades de assessoramento nos serviços de apoio administrativo, bem como auxiliar no planejamento, organização e controle das atividades desenvolvidas no Gabinete do Diretor Superintendente.
Assessor de Planejamento Estratégico	Diploma de Nível Superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área em que venha a atuar.	Prestar atividades de assessoramento em assuntos relativos à área de atuação, desenvolvendo, elaborando, propondo, e acompanhando projetos, métodos e sistemas de planejamento e controle.
Gestor de Supervisão Educacional	Diploma de licenciatura em Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação na área da educação e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão ou em supervisão escolar.	Coordenar trabalhos de supervisão educacional, concernentes à supervisão delegada, relativas ao planejamento, orientação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades didático-pedagógicas, acadêmicas e institucionais das unidades de ensino médio e técnico.
Assessor Técnico Administrativo I	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na área em que venha a atuar.	Prestar atividades de assessoramento específico e especializada em unidades técnicas com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento, Divisão, Serviço e Chefia das diversas áreas da autarquia.
Assessor Técnico Administrativo II	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área em que venha a atuar.	
Assessor Técnico Administrativo III	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos na área em que venha a atuar.	
Assessor Técnico Administrativo IV	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos na área em que venha a atuar.	
Chefe de Gabinete da Superintendência	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo 5 (cinco) anos em cargos de comando.	Assessorar o Diretor Superintendente no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades desenvolvidas na Instituição, intermediando e facilitando o fluxo de relações internas e externas.
Chefe de Seção Administrativa	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área em que venha a atuar.	Gerir, coordenar e supervisionar as atividades da área de atuação, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar o desenvolvimento ordenado e eficaz dos trabalhos.
Chefe de Seção Técnica Administrativa	Diploma de nível superior, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área em que venha a atuar.	Gerir, coordenar e supervisionar as atividades da área de atuação, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar o desenvolvimento ordenado e eficaz dos trabalhos.
Coordenador Técnico	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área em que venha a atuar.	Assessorar a Administração Central do Centro Paula Souza nos assuntos pertinentes à área de atuação, planejando, orientando, controlando e coordenando os trabalhos desenvolvidos pelas áreas sob sua responsabilidade, visando assegurar os resultados fixados.

Diretor de Departamento	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos, na área em que venha a atuar.	Dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar os resultados fixados e assistir o seu superior imediato.
Diretor de Divisão	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, na área em que venha a atuar.	Dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar os resultados fixados e assistir o seu superior imediato.
Diretor de Escola Técnica - ETEC	Ser integrantes das classes docentes do CEETEPS e ter concluído curso de Licenciatura Plena ou equivalente e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos em função docente ou técnico-pedagógica, no Ensino Médio e/ou na Educação Profissional de Nível Técnico ou Tecnológico.	Dirigir a Escola Técnica, planejando, orientando, controlando e coordenando os trabalhos desenvolvidos pelas áreas da Unidade, visando assegurar os resultados fixados.
Diretor de Faculdade - FATEC	Ser integrante das classes docentes do CEETEPS e ser portador de Título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do CEETEPS, além de comprovar 2 (dois) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; ou ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do CEETEPS, além de comprovar 4 (quatro) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.	Dirigir a Faculdade de Tecnologia, planejando, orientando, controlando e coordenando os trabalhos desenvolvidos pelas áreas da Unidade, visando assegurar os resultados fixados.
Diretor de Serviço	Diploma de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na área em que venha a atuar.	Dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar os resultados fixados e assistir o seu superior imediato.
Diretor Superintendente	Ser integrante das classes docentes do CEETEPS e possuir habilitação profissional de nível universitário e experiência em administração de entidades públicas ou privadas de no mínimo 4 (quatro) anos.	Coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades do CEETEPS
Encarregado de Setor Administrativo	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.	Supervisionar as atividades da área de atuação, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar o desenvolvimento ordenado e eficaz dos trabalhos.
Secretário Geral	Diploma de nível superior e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos na área em que venha atuar.	Coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelas secretarias dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como prestar assessoria na área relacionada a vida acadêmica e também nos planos e projetos institucionais.
Supervisor de Gestão Rural	Certificado de conclusão do ensino de nível médio ou equivalente e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de sua atuação.	Supervisionar as atividades da área de atuação, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar o desenvolvimento ordenado e eficaz dos trabalhos.
	Ser integrante das classes docentes do CEETEPS e ser portador de Título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do CEETEPS, além de comprovar 2 (dois) anos de experiência relevante	

Vice-Diretor de Faculdade - FATEC	em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; ou ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do CEETEPS, além de comprovar 4 (quatro) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.	Exercer as competências do Diretor de Faculdade - FATEC, quando o substituir, ou em situação de vacância, e assessorar o Diretor no exercício de suas funções.
Vice-Diretor Superintendente	Ser integrante das classes docentes do CEETEPS e possuir habilitação profissional de nível universitário e experiência em administração de entidades públicas ou privadas de no mínimo 4 (quatro) anos.	Exercer as competências do Diretor Superintendente, quando o substituir, ou em situação de vacância, até a nova nomeação e assessorar o Diretor Superintendente no exercício de suas funções.

ANEXO II

a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019

ANEXO IX

a que se refere o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014

SUBQUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	Ref.	QTDE.	SUBQUADRO	
			SQFA	SQEP-C
Assessor Técnico Chefe	17	01	-	SQEP-C
Assessor Técnico da Superintendência	18	12	-	SQEP-C
Assessor Administrativo	1	741	SQFA-I	SQEP-C
Assessor Administrativo de Gabinete	3	9	-	SQEP-C
Assessor de Planejamento Estratégico	13	19	-	SQEP-C
Gestor de Supervisão Educacional	11	20	-	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo I	7	39	-	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo II	6	415	SQFA-I	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo III	9	81	SQFA-I	SQEP-C
Assessor Técnico Administrativo IV	10	59	-	SQEP-C
Chefe de Gabinete da Superintendência	19	1	-	SQEP-C
Chefe de Seção Administrativa	2	89	SQFA-I	SQEP-C
Chefe de Seção Técnica Administrativa	5	7	-	SQEP-C
Coordenador Técnico	20	7	SQFA-I	SQEP-C
Diretor de Departamento	14	18	-	SQEP-C
Diretor de Divisão	11	23	-	SQEP-C
Diretor de Escola Técnica - ETEC	12	240	-	SQEP-C
Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC	16	84	-	SQEP-C
Diretor de Serviço	8	673	SQFA-I	SQEP-C
Diretor Superintendente	22	1	-	SQEP-C
Secretário Geral	10	1	-	SQEP-C
Supervisor de Gestão Rural	2	35	-	SQEP-C
Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC	15	84	-	SQEP-C
Vice-Diretor Superintendente	21	1	-	SQEP-C
TOTAL		2.660	-	

ANEXO III**a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019**

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Assistente Administrativo	Assessor Administrativo
Assistente Administrativo de Gabinete	Assessor Administrativo de Gabinete
Assistente de Planejamento Estratégico	Assessor de Planejamento Estratégico
Assistente de Supervisão Educacional	Gestor de Supervisão Educacional
Assistente Técnico	Assessor Técnico Administrativo I
Assistente Técnico Administrativo I	Assessor Técnico Administrativo II
Assistente Técnico Administrativo II	Assessor Técnico Administrativo III
Assistente Técnico Administrativo III	Assessor Técnico Administrativo IV
Assistente Técnico da Superintendência	Assessor Técnico Administrativo III